



EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Referente a contratação de empresa legalmente habilitada para a execução de obra de construção de muro de contenção em um trecho do Rio Indaiáçu, sito a Avenida Perimetral Leste, Loteamento Parque Valle do Indaiáçu no Município de Casimiro de Abreu - RJ

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

RETIRADA DE EDITAIS: RUA PADRE ANCHIETA N.º 234, CENTRO – CASIMIRO DE ABREU-RJ

Senhor Interessado:

Caso deseje receber informações a respeito do andamento desta licitação, fineza preencher os dados abaixo e encaminhá-los pelo endereço: licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

CONVITE N.º 03/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3492/2018	
Razão Social:	
Endereço:	
Contato:	
Fone:	/ Fax:
E-mail:	



CONVITE

Presidente: **Miguel Jorge Reis da Silva**

Secretário: Rozilandi Fonseca Pinto
Membros: Neiva Maura Gomes Guarabú
Membros: Débora Heringer de Moura Pina
 Débora da Silva Aguiar

Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 216/2018 de 10 de abril de 2018

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. **OBJETO**
2. **DA PARTICIPAÇÃO**
3. **DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**
4. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
5. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.**
6. **DA HABILITAÇÃO**
7. **DAS PROPOSTAS**
8. **JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**
9. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
10. **DO RECURSO**
11. **DA HOMOLOGAÇÃO**
12. **DA CONTRATAÇÃO**
13. **DO PAGAMENTO**
14. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**
15. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
16. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;

ANEXO III - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV – (MODELO) CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO VII – ORÇAMENTO ANALÍTICO POR SERVIÇO;

ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO X – PROJETO (deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Obras)



PREÂMBULO

Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação na modalidade de **Convite, do tipo Menor Preço Global**, Regime de Execução **Empreitada por Preço Unitário**, e reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no que não conflitam com a legislação federal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, cuja sessão pública **terá início no dia 20/06/2018 às 09h30min.**, na sala de Reunião localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situada na Rua Padre Anchieta 234 - Centro, regida pela Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do **Menor Preço Global**.

1. OBJETO

1.1. Referente a contratação de empresa legalmente habilitada para a execução de obra de construção de muro de contenção em um trecho do Rio Indaiáçú, sito a Avenida Perimetral Leste, Loteamento Parque Valle do Indaiáçú no Município de Casimiro de Abreu – RJ, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, Anexo VIII deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pelo órgão licitante em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e seus Anexos.

2.2. O interessado cadastrado na correspondente especialidade no REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES – RCF, da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, com fulcro no parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá fazê-lo mediante requerimento formal dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

2.3. Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de seus fundos, fundações ou autarquias;
- d) pessoas físicas e jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- e) pessoas físicas e jurídicas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- g) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- h) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1. - O preço global é estimado no valor de R\$ 55.112,41 (cinquenta e cinco mil, cento e doze reais e quarenta e um centavos), pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO III deste Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do **Programa de Trabalho** n.º 15.451.0013.1.015, e **Elemento de Despesa** n.º 4.4.90.51.00.00.00.0697 do orçamento vigente.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.

5.1 - Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em 02 (dois) envelopes indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:



(a) - ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO - 1 (uma) via
"PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU"
CONVITE N.º 03/2018
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

(b) - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - 1 (uma) vias
"PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU"
CONVITE N.º 03/2018
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE

5.2 - Os documentos dos envelopes "A" - HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

5.3 - Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope "A", sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

5.3.1 - No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da Administração, o mesmo deverá estar lotado na Comissão de Licitações da PMCA, devendo os documentos original serem apresentados quando solicitados pela Comissão, para conferência.

5.4 - Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

5.5 - O ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO - será apresentado contendo os documentos enumerados no item 7, conforme os modelos constantes dos Anexos do Edital ou elaborados pela licitante, digitados, carimbados com carimbo da proponente e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

5.6. O Preço ofertado será apresentado digitado, em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso.

5.7 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

5.8 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Convite ou os seus resultados.

6. DA HABILITAÇÃO – “ENVELOPE A”

6.1. Os documentos relativos a documentação de habilitação, deverão ser apresentados em envelope lacrado, denominado "ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO", identificado externamente com o nome do proponente (razão social), número da licitação, endereçado a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou por servidor designado para o Convite (desde que o licitante apresente os documentos originais na sessão de julgamento, sob pena de inabilitação), ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo ser, necessariamente, legíveis, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar os originais dos documentos, ou abrir diligência para esclarecimentos de dúvidas ou complementar a instrução do processo, para a habilitação do licitante para a próxima fase, ou seja, abertura dos envelopes propostas:

6.1.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: registro comercial;
- b) Para sociedades por ações: última ata de eleição de seus diretores registrada na Junta Comercial e cópia do Estatuto arquivado na Junta Comercial;
- c) Para Sociedade empresárias ou não empresárias: cópia do contrato social e última alteração contratual;
- d) cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.
- e) CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.



6.1.2. Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais.

6.1.3. Documentação relativa à regularidade trabalhista.

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede **ou** Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo II** deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

6.1.4. Documentação Técnica:

- h) Certificado de Registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, compatível com o objeto da licitação.

6.1.5. Declarações e Documentos Complementares:

- a) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo do **Anexo V**.

6.2. O Certificado de Registro Cadastral, regularizado e devidamente atualizado, expedido pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, substitui os documentos enumerados nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e que os documentos de habilitação já constem no Registro Cadastral, sendo assegurado o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação e julgamento dos documentos.

6.2.1. Por Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, deve-se entender como aquele que se encontra em vigor na data estabelecida no Preâmbulo deste Convite para a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos das licitantes.

6.2.2. Por Certificado de Registro Cadastral, regularizado, deve-se entender como aquele que esteja com toda a documentação da empresa com a data dentro da validade no dia do certame, estabelecida no Preâmbulo deste Convite para a entrega dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos das licitantes, sendo vedada a sua utilização caso apresente algum documento vencido, exceto se o mesmo for apresentado dentro do Envelope “A”, não sendo aceito o seu recebimento fora do envelope.

6.3 - DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE:

6.3.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto a Comissão Permanente de Licitação, munido de documento que o habilite.

6.3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **DENTRO DO ENVELOPE “A”**, para análise pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3.3. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e os documentos deverão estar dentro do Envelope de Documentação “A”, que consistem em:

- a. Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertence;
- b. Sendo realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se



tratando de sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>; No caso de sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

- c. Procuração pública ou particular com firma reconhecida ou Credenciamento conforme o **Anexo IV**, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;

6.3.4. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- a. O licitante enquadrado na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar:
- 1 Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO IX);
 - 2 Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).
- 2.1. O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido no item “2” da alínea “a” deste item, poderá, a critério da Comissão, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto na alínea “a” deste item.

6.3.5. A ausência dos documentos arrolados nas alíneas “a” e “c” do item 6.3.3 não inabilita a licitante, mas importará a preclusão do direito da representação da empresa na sessão.

6.3.6. A ausência do documento arrolado na letra “a” do item 6.3.4 decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal 123/06.

6.3.7. Serão aceitos envelopes encaminhados por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “c” do item 6.3.3

7 - DAS PROPOSTAS:

7.1 - A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que as obras ou serviços serão executados pelo regime de **Empreitada por Preço Unitário** e deverá ser apresentada em envelope lacrado, denominado “ENVELOPE B – PROPOSTA DE PREÇOS”, identificado externamente com o nome do proponente (razão social), número da licitação, endereçado a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, e compreender os seguintes documentos:

- I – Proposta Comercial conforme modelo de formulário do Anexo III ou elaborado pela licitante, contendo o Valor Global da Obra, validade da Proposta, digitados ou redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).
- II – Orçamento Analítico, discriminando por item os custos com materiais, mão de obra, equipamento entre outros, referente a Obra, conforme Modelo Constante do Anexo VII;
- III – Cronograma Físico Financeiro, contendo o cronograma de execução da obra, prazos e demais condições estabelecidos, conforme Modelo constante do Anexo VI

7.2 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras ou serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente CONVITE e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Convite.

7.3. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto do Convite ou do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras ou serviços.



8 - JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1 - Após a recepção dos envelopes das licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação dará início à sessão, com a abertura dos envelopes contendo a documentação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras licitantes.

8.2 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

8.3 - As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

8.4 - Os documentos serão conferidos de acordo com as exigências deste Convite, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes e será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita ou que contenham restrições, ressalvados os casos previstos na Lei 123/06.

8.5 - A inabilitação da licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

8.6 - A Comissão de Licitação publicará no Jornal Oficial do Município o resultado do julgamento da fase de habilitação, salvo quando todos os representantes das licitantes estiverem presentes à sessão, momento no qual tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

8.7 - Serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e inabilitadas e devolvidos às inabilitadas os envelopes "B" - PROPOSTA DE PREÇO, devidamente fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

8.8 - Será lavrada ata contendo todos os atos ocorridos e praticados na fase de Habilitação, a qual será assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

8.9 - Na hipótese do certame não ser concluído em decorrência de recurso ou outro fato superveniente, os envelopes "B" serão abertos em horário e data a ser publicado no Jornal Oficial do Município, no mesmo local do certame, observados os prazos recursais ou sua desistência expressa por todas as licitantes.

8.10 - Caso não seja possível decidir de imediato sobre a habilitação, a Comissão de Licitação poderá suspender o Certame e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes ou registrando na própria Ata a nova data.

8.11 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

8.12 - Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope da proposta de preço não cabe desclassificação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.13 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

8.14.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(A) HABILITAÇÃO

8.14.1. 1 - Será habilitada as empresas que comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

8.14.1.3. - Será inabilitada a licitantes que infringirem quaisquer das condições deste Edital.

8.15 – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP):

8.15.1 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme art. 43 da LC 123/06.

8.15.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.15.3. - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento tempestivo, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.

8.15.3.1 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



8.15.4 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

(B) PROPOSTA DE PREÇO

8.16.1 - Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço total, considerando os custos adicionais de administração e lucro incluídos no orçamento elaborado pela licitante.

8.16.2 - No caso de empate entre duas ou mais empresas, será adotado o critério de desempate previsto no §2º e incisos do Artigo 3º da Lei 8.666/93, e se prevalecendo o empate, o desempate se dará através de sorteio promovido em ato público.

8.16.3 - A Comissão de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado;

III - Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração:

IV - Dos licitantes classificados na forma do inciso III cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela administração será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, igual à diferença entre o valor resultante do inciso III e o valor da correspondente proposta.

8.16.4 - Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, a Comissão de Licitação, através de diligência, poderá averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos compatíveis com o mercado, tornando possível a execução objeto do certame.

8.16.5 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

8.16.6 – No caso em que haja a participação e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o critério de desempate e a preferência de contratação. Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.16.6.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § e 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16.6.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.16.6.3 - O disposto no item 8.16.6 e em seus subitens, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.10.7 - Da reunião para abertura das propostas e classificação das mesmas, será lavrada ata circunstanciada.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo para realização da obra deverá **ser de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data da Autorização Para Início da Obra, que deverá ser prestado com a observância do cronograma físico-financeiro, contados a partir da data da autorização, que deverá ser entregue de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.



10. DO RECURSO

10.1. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas.

10.2. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de Impugnação, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

10.2. O encaminhamento das razões e eventuais Impugnações, deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e protocolizado na Sede da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, das 09:00 às 16:30 h, na Rua Padre Anchieta, 234, Centro – Casimiro de Abreu/RJ.

10.2.1. A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovemento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovemento.

10.3. Após o término da sessão será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

10.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.

10.5. A falta de manifestação do licitante no prazo assinalado no item 10.1, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

10.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. O recurso interposto fora do prazo previsto no item 10.1 não será conhecido.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública da Licitação, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

11.2. O procedimento de Homologação do certame é atribuição da Autoridade Competente da PMCA e ocorrerá após o julgamento e decisão dos recursos, casos existam, após a devida análise do procedimento pela Assessoria Jurídica aplicando-se o estabelecido na Lei 8.666/93

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação se efetivará por Contrato conforme 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme faculta o §4º do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas condições gerais serão as constantes do presente Edital.

12.1.1. O Departamento de Contratos convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do Artigo 64, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.1.2. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

12.2. O contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993.

12.3. Se a empresa declarada vencedora não assinar o Contrato ou a Ordem de Execução no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pela Secretaria Solicitante, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;

12.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes para exame das ofertas subseqüentes, observada a ordem de classificação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos da proposta registrada.

12.5. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Memorial Descritivo.

12.6. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a PMCA para qualquer operação financeira.

12.7. A contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.

12.9. A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.



12.10. A Obra/Serviço deve ser executado diretamente pela licitante vencedora não podendo SER TRANSFERIDO, SUB-EMPREITADOS, CEDIDOS OU SUBLOCADOS, salvos a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Secretaria Solicitante.

12.11. A nomeação do fiscal do Contrato decorrente deste projeto caberá ao gestor da pasta solicitante que designará o servidor formalmente, apto para atuar no que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor.

12.12. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMCA ou modificação da contratação;

13. DO PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal deverá ser apresentada de acordo com o cronograma físico financeiro, após a execução dos mesmos, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

13.2. A Secretaria solicitante somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

13.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

13.4. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

13.5. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

13.6. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

13.7. Caso a PMCA efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

13.8. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observada as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

13.9. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

13.10. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMCA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

17.1.1. multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

17.1.2. multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

17.2. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.



17.3. As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMCA de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ser impedida de licitar e contratar com a PMCA pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

17.6. O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data da licitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Convite, mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo protocolizá-la na Rua Padre Anchieta nº. 234, Centro, Casimiro de Abreu - RJ;

15.2. No prazo legal, o Presidente receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Procuradoria Geral do Município e após a autoridade competente para decisão. O Presidente comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame

15.3. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo do subitem 15.1, deverão ser encaminhados à CPL/SECGOV, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br ou pelo telefone (22) 2778-9808.

15.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

15.5. O esclarecimento de dúvidas e informações sobre os projetos, Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários (Orçamento Analítico por Serviço), Memoriais Descritivos e Cronogramas Físico-Financeiros do edital poderão ser requeridos, por escrito à Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos – S.M.O.H.S.P, situada na Rua Franklin José dos Santos, nº 156, Centro, Casimiro de Abreu – RJ, das 10h às 16h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

16.2. É facultado ao Presidente ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Presidente poderá suspender o Convite e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

19.4. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Suspenso o expediente na PMCA nas datas previstas, estas ficam automaticamente prorrogadas para o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.

16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 3492/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

- ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO II – (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO;
- ANEXO III – (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;
- ANEXO IV – (MODELO) CREDENCIAMENTO;
- ANEXO V – (MODELO) DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;
- ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- ANEXO VII – ORÇAMENTO ANALÍTICO POR SERVIÇO;
- ANEXO VIII – MEMORIAL DESCRITIVO;
- ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- ANEXO X – PROJETO (Deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Obras).

16.9. Os interessados poderão ter acesso ao Edital, e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas.

16.9.1. O ANEXO X – Projeto da obra objeto desta licitação, deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte (S.E.M.O.S.P.T.), situada à Rua Franklin José dos Santos, 156 – Centro – Casimiro de Abreu - RJ.

16.10. As Informações sobre o andamento desta licitação e os casos omissos, bem como dúvidas suscitadas, serão dirimidas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, situada na Rua Padre Anchieta nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ ou através do Telefone (22) 2778-9808 ou ainda pelo correio eletrônico licitacao@casimirodeabreu.rj.gov.br.

19.11. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 13 de junho de 2018.

Claudio Augusto da Silva Santos
Sub Secretário de Governo
Port. 1267/17



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato para execução de obra n.º ____/201____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a firma: _____ referente a contratação de empresa legalmente habilitada para a execução de obra de _____, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo pelo **Secretário Municipal de** _____, _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ expedido pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, _____, _____ e, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ – _____ – _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr. _____, _____ da carteira de identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º ____/20____, e da licitação sob a modalidade Convite n.º ____/20____, com base no que dispõe o Artigo __, inciso __, alínea “__”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000, pela Lei n.º 2.816, de 17.06.99 (quando a participação de deficientes for compatível com o exercício das funções objeto do contrato), pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO) - O objeto do presente Convite é “**contratação de empresa legalmente habilitada para** _____”, conforme Projeto Básico - Escopo dos Serviços - aprovado e planilhas anexas ao Edital de Convite n.º ____/20____.

Parágrafo Único - As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo n.º ____/20____, no Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, ou no Escopo dos Serviços, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR) - O valor total do presente Contrato é de R\$ ____ (____).

Parágrafo Primeiro - O valor acima referido está empenhado da seguinte forma: R\$ ____ (____), pela conta de classificação orçamentária - Programa de Trabalho: ____ - Código de Despesa: _____ e R\$ ____ (____), pela conta de classificação orçamentária - Programa de Trabalho: ____ - Código de Despesa: _____ do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VI), observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



Parágrafo terceiro - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados mas não discriminados no Plano de Quantitativos de Custos Unitários (Anexo III) do edital, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - (REAJUSTE) – ocorrerá reajustamento dos Contratos após o período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, com a prévia autorização da PMCA, e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA - Cabe ao MUNICÍPIO exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da obra contratada e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo do pessoal desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – A existência e atuação do MUNICÍPIO, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne as obras contratadas e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização das obras a que se refere o presente termo será executada sob a direção e responsabilidade técnica de funcionário designado pelo MUNICÍPIO, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria de serviço.

Parágrafo Quarta – A nomeação do fiscal do Contrato decorrente deste projeto caberá ao gestor da pasta solicitante que designará o servidor formalmente, apto para atuar no que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor.

Parágrafo Quinta - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a PMCA ou modificação da contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) - As obras objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica de Engenheiro(a) indicado pela CONTRATANTE no ato licitatório, que ficará autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o Município em matéria de serviços.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras até o seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - (PRAZO) - O prazo de vigência do contrato será de ___ (____) dias contados, a partir da assinatura do mesmo, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57, da Lei 8.666/93. O prazo para a completa execução das obras contratadas e/ou dos serviços contratados é de ___ (____) dias corridos. O início dos trabalhos ocorrerá dentro dos 07 (sete) dias úteis seguintes ao recebimento do Memorando de autorização de início.

I – Etapas de Execução e Conclusão (físico/financeiro):

a) ___ (____) dias;

b) _____....

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A contagem dos prazos será iniciada a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de execução dos serviços emitida pelo órgão fiscalizador, se excluindo o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e também, só se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 3492/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

Parágrafo Quarto – Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas do contrato, na forma prevista no inciso II do art. 57, e nas hipóteses enumeradas no § 1º do artigo 57, ambos da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente autuado os motivos no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo órgão fiscalizador e consubstanciado no parecer jurídico e na autorização do chefe do Executivo, observadas as disposições dos §§ 2º e 4º do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA NONA (REGIME DE EXECUÇÃO) - A execução das obras e/ou serviços objeto do presente contrato, obedecerá o regime de execução indireta de empreitada por preço _____ e ao Projeto Básico anexo ao edital de Convite n.º ____/201__ constante do processo n.º. ____/20__.

CLÁUSULA DÉCIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Projeto Básico e, se for o caso, à Descrição dos Serviços, ao Escopo dos Serviços ou ao Memorial Descritivo;

II - tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

III - se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Responsável Técnico exigido na Cláusula Sétima, Parágrafo Único, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA;

V - atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

VI - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, no prazo de ____ (____) dias;

VII - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras ou dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

- i) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Casimiro de Abreu no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- iii) A retenção prevista na alínea b) será realizada na data do conhecimento pelo Município de Casimiro de Abreu da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária;
- v) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea “d”, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- vi) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

VIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras e/ou serviços descritos no Projeto Básico, e no Projeto Executivo (se houver) ou, se for o caso, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços e no Memorial Descritivo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 3492/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

IX - se responsabilizar integralmente pela iluminação, instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados;

X - se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e/ou serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Projeto Básico ou com as especificações da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo (quando for o caso), com as normas previstas na Lei, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II- Realizar a fiscalização das obras contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (FORÇA MAIOR) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo único - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. As penalidades serão:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - As multas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a Contratada.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua reconsideração por ato da Administração.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (RECURSOS) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 3492/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo das obras não executadas.

Parágrafo Quarto - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas às obras ou serviços executados até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da PMCA e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - São cláusulas essenciais do presente Contrato:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre as obras executadas;
- b) Impossibilidade da Contratada valer-se da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da obra, observada a faculdade prevista no art. 78, XV da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
- c) O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, que também se obriga a eximir o Município das conseqüências de qualquer utilização indevida;
- c) A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do Município ou da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA COBRANÇA JUDICIAL) - A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
Parágrafo Único - Se o MUNICÍPIO tiver que ingressar em Juízo, o CONTRATADO responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO) - A presente contratação não cria, vínculo empregatício ou estatutário entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 3492/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS) - A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde foram licitadas as obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu ____ de ____ de 20__.

Alfredo Santos Reis Matheus
Secretário Municipal de Obras

Representante: _____
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENOR

Ref.: CONVITE nº ____/____ PMCA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação: 1. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
2. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ PROCESSO N.º: 3492/2018 RUBRICA _____ FLS. _____
--

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



ANEXO IV
MODELO DE DOCUMENTO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

Ref.: CONVITE n.º _____/____ – PMCA

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr.....(nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade n.º, expedida pelo (a), inscrito no CIC sob o n.º, poderes para representar esta Empresa(razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF n.º, Inscrição Estadual n.º na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua motivação e desistência de interpor recursos.

No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte acrescentar: formular propostas, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

Observação:

1. A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.
2. A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta de Preços da licitante.



ANEXO V – (MODELO)
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Ref. Convite N.º ____/____

A firma / Empresa _____, Sediada na rua _____, n.º _____, _____ (cidade) (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob n.º _____ por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inexistindo até a presente data fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa



ANEXO VI – (MODELO) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU							
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicas							
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO							
LOCAL: Avenida Perimetral Leste, Loteamento Parque Valle do Indaiacú							
PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SUB TOTAIS	%	1a. MED. 30 DIAS	%	2a. MED. 60 DIAS	%
02.0	CANTEIRO DE OBRAS	4.020,79	7,30%	4.020,79	100,00%		0,00%
03.0	MOVIMENTO DE TERRA	7.658,00	13,90%	3.829,00	50,00%	3.829,00	50,00%
05.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	2.624,40	4,76%	1.312,20	50,00%	1.312,20	50,00%
06.0	GALERIAS, DRENOS E CONEXOS	3.898,58	7,07%	1.949,29	50,00%	1.949,29	50,00%
08.0	BASES E PAVIMENTOS	1.702,62	3,09%	851,31	50,00%	851,31	50,00%
10.0	FUNDAÇÕES	7.466,89	13,55%	3.733,45	50,00%	3.733,45	50,00%
11.0	ESTRUTURAS	23.534,62	42,70%	11.767,31	50,00%	11.767,31	50,00%
19.0	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	1.803,24	3,27%	901,62	50,00%	901,62	50,00%
20	CUSTOS RODOVIÁRIOS	2.403,26	4,36%	1.201,63	50,00%	1.201,63	50,00%
TOTAL (R\$)		55.112,41	100,00%	29.566,60	53,65%	25.545,81	46,35%
TOTAL ACUMULADO(R\$)		55.112,41	100,00%	29.566,60	53,65%	55.112,41	100,00%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ PROCESSO N.º: 3492/2018 RUBRICA _____ FLS. _____
--

ANEXO VII – (MODELO) ORÇAMENTO ANALÍTICO POR SERVIÇO



ANEXO VIII
MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO

ENDEREÇO: AV. PERIMETRAL LESTE, PARQUE VALLE INDAIASSU - CASIMIRO DE ABREU/RJ - RJ

NORMAS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E/ OU REFORMA DE IMÓVEIS DA REDE MUNICIPAL.

1 . CONDIÇÕES GERAIS

As presentes normas estabelecem o processo de execução de serviços e obras de construção e/ou reforma a serem contratadas através de **licitação pública**, conforme projeto, detalhes e especificações fornecidas pela **SEMOSP**.

Em caso de divergência entre as medidas verificadas nos desenhos e as cotas indicadas, prevalecerão estas últimas.

- a) Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes e especificações, inclusive acréscimos, só será admitida com prévia autorização, por escrito, da **SEMOSP**, através da fiscalização.
- b) Será de responsabilidade da Empreiteira todo e qualquer ônus decorrente de modificações de projeto sugeridas pela mesma.
- c) A **SEMOSP** poderá a qualquer tempo, exigir a troca de qualquer material aplicado na obra, diferente do especificado e que não tenha sido formalmente autorizada a sua substituição, por escrito, nos termos do parágrafo acima.
- d) Todos os materiais empregados na construção que não estejam detalhadamente especificados nos capítulos correspondentes deverão ser obrigatoriamente de boa qualidade, de uso consagrado na indústria de Construção Civil e obedecendo as Normas Brasileiras da ABNT. Quando os serviços, materiais e mão-de-obra, ainda assim não estiverem caracterizados sob uma das titulações acima, deverão ser respeitados os ditames da boa técnica e as recomendações do fabricante.

Este procedimento também se estende às exigências do Estado e dos Municípios, através dos seus diversos órgãos e das Concessionárias de Serviços Públicos, em tudo o que diz respeito aos serviços especificados e/ou necessários à execução da obra.

II. SERVIÇOS GERAIS.

Consiste este memorial, orientar a empresa contratada para executar a obra de construção do muro de contenção, situado na Av. Perimetral Leste, Parque Valle do Indaiassu – Casimiro de Abreu/RJ, este serviço consiste em: a contenção será executada em concreto ciclópico, com os devidos businotes incorporados a fim de auxiliar na drenagem, bem como, nas extremidades do tubo deverão ser fixadas telas de proteção para evitar a passagem de materiais. Para reforçar a estrutura do muro de contenção, serão cravados trilhos semi-novos. Será utilizada escavadeira hidráulica para desmonte do material acumulado em função do deslizamento do talude o qual alterou o curso natural do rio, o mesmo será colocado na margem direita do rio. (vide detalhe no projeto básico).

III - ENTREGA DA OBRA

- A obra, na ocasião da entrega, deverá estar totalmente limpa, sob todos os aspectos, com o terreno limpo, livre de entulhos e restos de materiais.
- Deverá ser mantido na obra um responsável, devidamente orientado pelo engenheiro ou arquiteto, bem como deverá este profissional praticar visitas periódicas ou quando solicitado pela fiscalização, de modo a dirimir dúvidas referentes à correta execução do projeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ
PROCESSO N.º: 3492/2018

RUBRICA _____ FLS. _____

- Todos os equipamentos necessários de proteção individual (E.P.I.), ferramentas, uniformes, bem como todos os impostos, taxas e encargos sociais, leis trabalhistas, inclusive insalubridade, serão de inteira responsabilidade do contratado;
- A obra deverá estar concluída em até 60(**sessenta**) dias.
- A aceitação da obra estará condicionada ao cumprimento de todas as exigências efetuadas pelos engenheiros, arquitetos e técnicos do contratante, no que diz respeito ao cumprimento das Leis Trabalhistas e Previdenciárias (Registro de Empregados, recolhimento do FGTS e INSS), qualidade na execução, acabamento e limpeza, que deverão estar de acordo com as especificações, normas, projetos de arquitetura e memorial descritivo.



ANEXO IX - (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ n.º _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, ____ de _____ de 20__

Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer envelope.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

PMCA/RJ PROCESSO N.º: 3492/2018 RUBRICA _____ FLS. _____
--

ANEXO X – PROJETO

Deverá ser retirado na Secretaria Municipal de Obras conforme item 16.9.1 do Edital.